

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº S005/2026

ID TCES Nº: 2026.009E0500001.09.0005

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 320/2026

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 42.025, de 24/05/2022, e e 45.889, de 23/02/2024** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação DISPENSA ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste aviso.

LOCAL DA SESSÃO DE DISPUTA	Exclusivamente via internet pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - "BLL COMPRAS"
LINK DA PLATAFORMA	https://bllcompras.com/Home/
LINK DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REGULAMENTADORA DA CONTRATAÇÃO:	http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	das 09h do dia 11/03/2026 às 08h00 do dia 18/03/2026
FASE DE LANCES	09h às 10h do dia 18/03/2026
REFERÊNCIA DE HORÁRIO/TEMPO	Horário de Brasília/DF
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.1.1. Vincula a este Aviso todas as normas/cláusulas constantes no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordâncias existentes entre as especificações deste objeto descritas no sistema da BLL Compras e as constantes neste Aviso e seus Anexos, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.4. A contratação será formada conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL MÁXIMO PAGÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO PAGÁVEL (R\$)
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento.	MÊS	12	R\$ 3.721,83	R\$ 44.661,99

1.5. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Não é admitida a subcontratação do objeto.

1.7. As condições para execução desta contratação estão disciplinadas no Termo de Referência, vinculando o fornecedor ao que for disposto nesse instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastro na plataforma Eletrônica no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL Compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Registra-se que a utilização do sistema eletrônico de negociação da BLL implica na cobrança de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante entrar em contato diretamente com a BLL para optar pelo plano de sua escolha.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação Trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO MENSAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação disposto no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor

negociado, se for o caso, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, nos moldes do Anexo II – Proposta de Preços.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.7.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.7.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.7.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.7.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, a ser disponibilizada (quando for o caso) como anexo neste documento.

5.7.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.12.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

9.12.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (SUPERVENIÊNCIA, ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

9.12.6. ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.12.7. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

9.12.8. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Aracruz/ES, 10 de março de 2026.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021).
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.7. Declaração Unificada, modelo Anexo II.

1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.1. É facultada a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/21

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA OUTRAS COMPROVAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados

pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação

Observação: não se enquadrando na situação da alínea “j”, remover da declaração.

k) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

p) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento.	MÊS	12		
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ nº:

Banco:..... Agência nº: Conta nº:(Informação não desclassificatória).

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Identidade nº: CPF nº

Telefone: E-mail:

Prazo de Garantia: (Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078/1990, cujo prazo será considerado a partir da data do recebimento dos produtos):

Validade da proposta (Não inferior a 90 dias, contados a partir da data da proposta. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior):

Prazo de entrega dos produtos: conforme edital

Em de de 2026.

.....

Assinatura da Proponente

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

1.1 O Complexo de Saúde de Aracruz – CSA abriga serviços de saúde essenciais que demandam fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para o adequado funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, sistemas de suporte à vida, climatização, iluminação, armazenamento de insumos e demais atividades críticas à assistência à população.

1.2 Nesse contexto, o grupo gerador instalado no CSA constitui infraestrutura estratégica indispensável para garantir a continuidade dos serviços em casos de falhas, oscilações ou interrupções no fornecimento de energia pela concessionária. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desse equipamento pode ocasionar riscos significativos à segurança de pacientes e profissionais, além de prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

1.3 Conforme se verifica nos documentos anexados aos autos, o equipamento foi adquirido no ano de 2024 e encontra-se em utilização desde a inauguração do complexo, ocorrida no mesmo exercício, contando com garantia contratual de 12 (doze) meses a partir do seu recebimento. Considerando o decurso desse prazo, o equipamento passará a não mais dispor de cobertura de garantia e da respectiva manutenção, o que poderá acarretar riscos de danos e de desassistência ao complexo de saúde, especialmente em eventual necessidade de acionamento do grupo gerador em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade.

1.4 Atualmente, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do referido grupo gerador, tendo em vista a complexidade técnica do equipamento, a necessidade de observância às normas técnicas e de segurança vigentes e a inexistência de equipe própria capacitada para a realização dessas atividades no âmbito da Administração.

1.5 A manutenção periódica e corretiva mostra-se essencial para assegurar a confiabilidade operacional do equipamento, prevenir falhas inesperadas, identificar e corrigir desgastes naturais de componentes, prolongar a vida útil do grupo gerador e reduzir a ocorrência de paralisações emergenciais, as quais podem resultar em custos elevados e riscos operacionais.

1.6 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços de saúde prestados no Complexo de Saúde de Aracruz.

II – Área requisitante	Responsável
Gerente de Complexo de Saúde de Aracruz	ANDREIA SILVA DE LIMA

III – Equipe de Planejamento da Contratação:

ARIDEIA PERUCH CUNHA – Gerente de Atenção Primária

MARCELA VALENTIM DE VARGAS – Gerente de Atenção Especializada

IV – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

4.1 Ressalte-se que o objeto demandado encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como está previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) referente ao presente exercício financeiro, conforme pode ser verificado na publicação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/27142702000166/2026/1>

V – Requisitos da Contratação (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

5.1. Para atendimento à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Requisitos Técnicos do Serviço

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador instalado no Complexo de Saúde de Aracruz – CSA;
- b) Realização de inspeções periódicas, testes operacionais, ajustes, calibrações e substituição de componentes, quando necessário, conforme especificações do fabricante;
- c) Atendimento às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da ABNT, às recomendações do fabricante e às boas práticas de manutenção de grupos geradores;
- d) Emissão de relatórios técnicos após cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, diagnóstico, peças substituídas, recomendações técnicas e registro fotográfico, quando aplicável.

II – Requisitos de Qualificação da Contratada

- a) Comprovação de aptidão técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;
- b) Disponibilização de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados e devidamente habilitados para a manutenção de grupos geradores;

- c) Utilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados e certificados, quando exigido.

III – Requisitos Operacionais e de Atendimento

- a) Capacidade de atendimento em caráter preventivo e corretivo, inclusive em situações emergenciais, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde;
- b) Definição de prazos máximos para atendimento e solução de falhas, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento;
- c) Execução dos serviços sem prejuízo ao funcionamento das atividades do Complexo de Saúde, observadas as normas de segurança e rotinas da unidade.

IV – Requisitos de Segurança e Conformidade

- a) Observância integral às normas de segurança do trabalho, em especial às relacionadas a serviços elétricos e mecânicos;
- b) Responsabilidade da contratada quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e à adoção de medidas de prevenção de acidentes;
- c) Responsabilidade técnica pelos serviços executados, com garantia mínima conforme legislação e normas aplicáveis.

V – Requisitos Administrativos e Legais

- a) Cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual;
- c) Observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

5.2. Critérios de Sustentabilidade:

5.2.1. Práticas sustentáveis

5.2.1.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a reduzir impactos ambientais, promover o uso racional de recursos e assegurar a eficiência na execução dos serviços, nos seguintes termos:

I – Sustentabilidade Ambiental

- a) Adoção de práticas que reduzam o consumo desnecessário de insumos, combustíveis e lubrificantes durante a execução dos serviços de manutenção;
- b) Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, peças substituídas, embalagens e materiais contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) Utilização, sempre que possível, de peças e materiais com maior durabilidade e eficiência energética, compatíveis com as especificações do fabricante;
- d) Prevenção de vazamentos e contaminações do solo e da água durante as atividades de manutenção.

II – Sustentabilidade Social e de Segurança do Trabalho

- a) Observância às normas de saúde e segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

- b) Adoção de procedimentos que garantam a integridade física dos trabalhadores e dos usuários do Complexo de Saúde de Aracruz – CSA;
- c) Promoção de condições de trabalho adequadas, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

III – Sustentabilidade Econômica

- a) Realização de manutenção preventiva como forma de reduzir falhas, paradas emergenciais e custos decorrentes de reparos corretivos de maior complexidade;
- b) Prolongamento da vida útil do grupo gerador, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos;
- c) Busca pela economicidade, eficiência e melhor relação custo-benefício na execução dos serviços contratados.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1 Vedada a Subcontratação, ainda que parcial do objeto a ser contratado.

VI – Estimativa das quantidades para a contratação (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

6.1. Segue descritivo dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento.	serviço

Dados do Equipamento

Nº. STEMAC – ST 0055004124

Motor: WEI_BAUD - Modelo: 4M06G50_6 - Nº: BJ11299347

Gerador: WEG - Modelo: GTA_201AI20_B15T - Nº: 1096700647 - Potência KVA: 55

Quadro: DS4520 - Ligado em: 220 - 60

Local de Instalação: Complexo de Saúde de Aracruz - Rua Lúcia Bitti Devéns, s/n - Jequitibá, Aracruz - ES, 29193-051.

6.2. Manutenção Preventiva Mensal

6.2.1 Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de atividades executadas periodicamente, de acordo com o manual e as recomendações do fabricante, com o objetivo de reduzir a ocorrência de falhas,

preservar o desempenho operacional e prolongar a vida útil dos equipamentos.

6.2.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente.

6.2.3 Relatórios de manutenção: Deverão ser elaborados relatórios após cada visita de manutenção, detalhando cada um dos itens avaliados, serviços realizados, recursos empregados e avaliação final.

6.3. Manutenção Corretiva

6.3.1 Consideram-se atendimentos emergenciais corretivos todas as atividades executadas com o objetivo de diagnosticar e identificar falhas, bem como adotar medidas imediatas para sua correção ou mitigação.

6.3.2 A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta para atendimento aos chamados de manutenção corretiva em casos de falhas ou mau funcionamento do grupo gerador. O tempo máximo de resposta para início do atendimento, entendido como a chegada da equipe ao local, será de até 08 (oito) horas úteis após o acionamento pela Contratante.

6.4. Fornecimento de Peças

6.4.1 Conforme estabelecido no cronograma de manutenção, a empresa Contratada deverá fornecer e substituir peças, originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificadas.

6.5. Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SSMA)

6.5.1 A empresa Contratada e seus colaboradores deverão seguir rigorosamente todas as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as boas práticas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis aos serviços em questão. Incluem-se, mas não se limitam a:

- NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Os técnicos devem ser qualificados e habilitados para trabalhos com eletricidade, utilizando EPIs específicos e seguindo os procedimentos de segurança elétrica;
- NR-33 (Espaços Confinados): Se houver necessidade de acesso a espaços confinados para manutenção do gerador ou tanque de combustível, a Contratada deve cumprir integralmente esta norma (análise de riscos, Permissão de Trabalho, vigia, ventilação, etc.);
- NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos): Aplica-se à operação segura do gerador durante testes e à manutenção;
 - Uso de EPIs: Todos os técnicos devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade (botas de segurança, luvas, óculos de proteção, protetor auricular, capacete, etc.), fornecidos pela Contratada;
 - Ferramentas e Equipamentos: Utilizar ferramentas e equipamentos em bom estado de conservação e devidamente calibrados;
 - Descarte de Resíduos: Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados (óleos usados, filtros, panos contaminados) em conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade da

Contratada a destinação final. A Contratante poderá exigir comprovante de descarte;

- Isolamento de Área: Isolar e sinalizar a área de trabalho para garantir a segurança de pessoas não envolvidas na manutenção;
- Procedimentos de Bloqueio/Etiquetagem (LOTO): Realizar o bloqueio e etiquetagem da fonte de energia do grupo gerador antes de qualquer intervenção, garantindo que o equipamento não possa ser acionado acidentalmente; e
- Plano de Emergência: A Contratada deverá apresentar e seguir seu plano de emergência para situações como vazamentos, incêndios ou acidentes.

VII – Levantamento de Mercado (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

7.1. Com base nos requisitos estabelecidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções no mercado que atendam às necessidades demandadas, visando alcançar resultados desejados e contemplar os princípios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como organizações privadas, consultados processos/editais e fornecedores, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor se adequem às necessidades desta Secretaria.

7.2. Notadamente, se faz necessário considerar que em razão de inexistir mão de obra qualificada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde que possua aptidão para o desempenho das atividades sem colocar em risco a perfeita execução do referido serviço demandado, bem como insumos, materiais, ferramentas e eventuais peças para reposição em caso de tornarem-se inservíveis, a contratação de terceiros para o atendimento da demanda demonstra-se a mais vantajosa.

7.2.1. Registra-se, uma vez mais, que para se considerar a possibilidade da execução dos serviços serem executadas por servidor público demandaria promover processo seletivo ou concurso público, eis que inexistente no quadro permanente agente com essa atribuição. Por fim, além do necessário planejamento do impacto financeiro da contratação do profissional, seria necessária aquisição de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e outros, para garantir o atendimento eficiente da demanda pública. Por fim, não podemos perder de vista que, em caso de realização de concurso público ou promover processo seletivo haveria a necessidade de autorização legislativa, demandando lapso temporal para o atendimento da demanda.

7.3. A contratação pretendida está enquadrada serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.4. Analisando as opções do mercado para o atendimento da necessidade descrita observa-se que para este tipo de aquisição existe um grande número de prestadores de serviços disponíveis no mercado.

7.5. As possibilidades para a contratação pretendida são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico utilizando como procedimento auxiliar o sistema de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação e, por fim, adesão à Ata de Registro de Preços realizada por outro órgão público.

7.6. A inexigibilidade é permitida quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que para de contratação pretendida possui especificações usuais de mercado e existência de um grande número de prestadores de serviços disponíveis no mercado, essa opção foi prontamente rechaçada.

7.7. O Pregão Eletrônico, em sua forma tradicional, possui amparo legal; contudo, o valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto em lei para a dispensa de licitação.

7.8. Sobre adesão, não encontramos no mercado Ata que contemplasse os serviços demandados.

7.9. Assim, considerando a natureza do objeto e o fato de o valor estimado enquadrar-se nos limites legalmente estabelecidos para a dispensa de licitação, mostra-se eficiente e vantajosa a adoção dessa modalidade de contratação.

VIII – Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

8.1. Os meios utilizados para a pesquisa de preço de mercado inicial do presente Estudo Técnico Preliminar, visando amplitude, foram:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 12 (doze) meses anterior à data da pesquisa de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND. DE MEDIDA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento.	01	serviço	R\$ 4.533,33	R\$ 54.399,96

8.2. A estimativa final de valor da contratação, que será realizada pelo Setor de Compras da SEMSA, deve-

rá ser realizada em conformidade ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IX – Descrição da solução como um todo (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo de Saúde de Aracruz – CSA, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, insumos e, quando necessário, peças de reposição compatíveis com as especificações do fabricante.

9.2. A manutenção preventiva compreenderá a realização de inspeções periódicas, testes operacionais, ajustes, calibrações, limpeza técnica e substituição programada de componentes sujeitos a desgaste, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento, a confiabilidade e a disponibilidade operacional do equipamento.

9.3. A manutenção corretiva abrangerá a identificação, o diagnóstico e a correção de falhas ou defeitos eventualmente constatados, inclusive em situações emergenciais, visando à rápida restauração da operação do grupo gerador e à minimização de riscos à continuidade dos serviços de saúde.

9.4. A solução inclui, ainda, a emissão de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo a descrição dos serviços executados, o diagnóstico do estado do equipamento, as intervenções realizadas, as peças eventualmente substituídas e as recomendações técnicas para a adequada operação e conservação do grupo gerador.

9.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante, a legislação vigente e as normas de segurança do trabalho, garantindo a confiabilidade do sistema de geração de energia de emergência, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados no âmbito do Complexo de Saúde de Aracruz.

X – Justificativas para o parcelamento ou não da solução (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

10.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Porém em algumas situações o parcelamento do objeto não é vantajoso para administração, pode assim, desde que justificado, aglutinar os itens em único lote, realizando a licitação/dispensa pelo critério de menor preço global, conforme preceitua o Art. 40, §3 da Lei 14.133/21.

10.2. A experiência havida na Administração Pública Municipal, conforme contratações similares de outros órgãos se demonstram mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento constituído em menor preço global, qual seja: a prestação de serviços com os elementos necessários para a regular consecução do objeto.

10.3. Assim, o critério de menor preço global, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, sendo que os serviços podem ser prestados por várias empresas, já que no objeto em questão é muito comum a empresa que realiza este tipo de serviço também fornecer peças, combustível e demais insumos.

10.4. Por outro lado, realizar o parcelamento da solução, **neste caso concreto**, apresentam diversas desvantagens, especialmente em comparação com a contratação de um único fornecedor.

10.4.1. Em primeiro lugar, um dos maiores desafios dessa abordagem é a falta de coordenação e comunicação entre os contratados. Como cada fornecedor pode ter prazos e compromissos distintos, isso pode resultar em atrasos na entrega do material ou na execução do serviço, além de possíveis erros na entrega do material correto, já que o prestador de serviços pode não estar completamente ciente das especificações do material entregue pelo outro contratado.

10.4.2. Além disso, ao adquirir materiais e serviços de contratados diferentes, surge uma maior complexidade no que se refere às garantias e responsabilidades. Caso ocorram falhas no serviço ou defeitos no material, pode ser difícil determinar de quem é a responsabilidade, o que pode gerar confusão e possíveis disputas. Essa falta de clareza também se estende às garantias, pois cada fornecedor pode oferecer uma garantia diferente, tornando a solicitação de assistência em caso de problemas mais difícil e demorada.

10.4.3 Outro risco significativo é a incompatibilidade entre o material fornecido e o serviço a ser executado. Quando os materiais e os serviços são adquiridos separadamente, existe o risco de o material não ser adequado para o tipo de instalação ou manutenção necessária, ou de não se encaixar corretamente no projeto. Essa diferença de padrão de qualidade entre os fornecedores também pode comprometer a durabilidade e o desempenho do produto final, resultando em uma instalação que não atenda às expectativas ou a longos períodos de uso.

10.4.4. Em suma, contratar materiais e serviços de fornecedores diferentes pode resultar em desafios consideráveis relacionados à coordenação, custos administrativos, fiscalização, compatibilidade entre os itens, responsabilidade e atrasos no cronograma. Esses fatores podem aumentar o risco de falhas e comprometer a eficiência e a qualidade do projeto. Por esses motivos, contratar um único fornecedor para fornecer tanto o material quanto o serviço é a solução mais eficiente, econômica e segura.

10.4.5. Vale dizer que a natureza da contratação é interdependente, eis que o eventual fornecimento de materiais está intrinsecamente relacionado à prestação de serviços, como complementares.

XI – Demonstração de resultados pretendidos (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

11.1. Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar resultados que assegurem a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados no Complexo de Saúde de Aracruz – CSA, notadamente no que se refere à disponibilidade do fornecimento de energia elétrica em situações de contingência.

Espera-se, como principais resultados:

I – Garantia do funcionamento adequado e contínuo do grupo gerador, reduzindo a ocorrência de falhas, paradas não programadas e interrupções no fornecimento de energia elétrica;

II – Aumento da confiabilidade operacional do sistema de geração de energia de emergência, assegurando suporte adequado às atividades assistenciais críticas e aos equipamentos médico-hospitalares essenciais;

III – Redução de riscos à segurança de pacientes, profissionais de saúde e usuários do Complexo de Saúde, decorrentes de eventuais falhas energéticas;

IV – Prolongamento da vida útil do grupo gerador, por meio da adoção de manutenção preventiva sistemática e correções tempestivas;

V – Diminuição de custos decorrentes de manutenções emergenciais, substituições prematuras de equipamentos e contratações em caráter excepcional;

VI – Melhoria da gestão e do controle técnico do equipamento, mediante a disponibilização de relatórios técnicos periódicos e recomendações especializadas;

VII – Assegurar a observância das normas técnicas, de segurança e da legislação vigente, contribuindo para a eficiência administrativa e a proteção do patrimônio público.

11.2. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados ao interesse público, à continuidade do serviço público de saúde e aos princípios da eficiência, economicidade e segurança operacional.

XII – Providências a serem adotadas (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

12.1 Será previsto no Termo de Referência e no ajuste a ser celebrado servidor que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços.

XIII – Contratações Correlatas/ Interdependentes (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

13.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente a ser realizada, uma vez que por ser contratação global, o prestador de serviços será responsável por fornecer o necessário para a consecução do objeto demandado. Por fim, não há necessidade de adequação ao local e eventual armazenamento de materiais/equipamentos.

XIV – Descrição de possíveis impactos ambientais (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

14.1. A contratação para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo de Saúde de Aracruz – CSA poderá acarretar impactos ambientais de baixa magnitude, os quais são previsíveis, controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

14.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

I – Geração de resíduos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, peças substituídas, estopas, embalagens e materiais contaminantes, os quais demandam manejo e destinação ambientalmente adequados;

II – Risco de contaminação do solo e da água, decorrente de eventuais vazamentos de combustíveis, óleos ou fluidos durante as atividades de manutenção, caso não sejam adotadas medidas preventivas;

III – Emissão pontual de gases e ruídos, associada à realização de testes operacionais e acionamento do grupo gerador, com impactos temporários e limitados ao entorno imediato;

IV – Consumo de recursos naturais, especialmente combustíveis, lubrificantes e materiais de reposição, inerentes à operação e manutenção do equipamento.

14.3. Ressalta-se que tais impactos tendem a ser minimizados por meio da adoção de procedimentos técnicos adequados, do uso de equipamentos apropriados, da capacitação da equipe técnica, da observância às normas ambientais e de segurança e da destinação correta dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável.

14.4. Assim, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e compatíveis com a natureza do objeto, não comprometendo o equilíbrio ambiental nem a execução das atividades do Complexo de Saúde de Aracruz.

XV – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

15.1. À luz das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo de Saúde de Aracruz – CSA revela-se viável, necessária e plenamente razoável, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

15.2. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada para assegurar a confiabilidade, a disponibilidade e o pleno funcionamento do sistema de geração de energia de emergência, elemento essencial à continuidade dos serviços públicos de saúde e à segurança de pacientes, profissionais e usuários.

15.3. Do ponto de vista operacional, a contratação é imprescindível, considerando a inexistência de equipe técnica própria capacitada para a execução dos serviços, bem como a necessidade de atendimento especializado, periódico e, quando necessário, emergencial, compatível com a criticidade do equipamento.

15.4. Sob o aspecto econômico, a adoção de manutenção preventiva e corretiva planejada contribui para a racionalização dos recursos públicos, a redução de custos decorrentes de falhas graves, paralisações inesperadas e contratações emergenciais, além do prolongamento da vida útil do grupo gerador.

15.5. No que se refere aos impactos ambientais, estes foram considerados de baixa magnitude, previsíveis e mitigáveis, podendo ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das normas ambientais vigentes e a adoção de boas práticas na execução dos serviços.

15.6 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança operacional, estando alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua realização.

Aracruz, 06 de janeiro de 2026

ARIDEIA PERUCH CUNHA

INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARCELA VALENTIM DE VARGAS

INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Baixo	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Impacto	Baixo	Possibilidade de a solução diagnosticada sofrer solução de continuidade
		Nível de Risco: Baixo
Ação Preventiva		Responsável
Verificar possibilidade de informação incompleta nos relatórios apresentados.		Unidade demandante
Ação de Contingência		Responsável
Complementar e detalhar motivações que justificam a contratação.		Unidade demandante

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Alto	Dano potencial
		Estabelecimento de exigências inadequadas para os itens demandados. Desperdícios de recursos públicos. Atraso desidioso.
Impacto	Alto	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no fornecimento e/ou execução dos serviços. Nível de Risco: Alto
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, respectivamente, em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Presidente e equipe de Planejamento Área demandante
Ação de Contingência		Responsável
Retornar o processo à etapa de planejamento para fazer retificar eventuais irregularidades		Setor de Suprimentos Procuradoria Geral

Risco 3	Falta de disponibilidade orçamentária.	
		Dano potencial

Probabilidade:	Baixo	Ausência de recursos financeiros
Impacto	Baixo	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço. Nível de Risco: Baixo
Ação Preventiva		Responsável
Antecipar esforços no sentido de assegurar a obtenção dos recursos necessários.		Financeiro/Fundo Municipal de Saúde
Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual e revisão da necessidade imediata da contratação		Gerência Financeira Ordenador de Despesas

2- RISCOS - FASE DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA OU PROC. LICITATÓRIO)

Risco 4	Deficiências: na pesquisa de preços, modalidade de contratação, critérios de escolha do contratado e/ou julgamento, habilitação jurídica, econômica, fiscal, trabalhista, obrigações das partes, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Alto	Dano potencial
		Atraso na conclusão da contratação
Impacto	Alto	Prejuízo ao erário, desassistência de serviços essenciais – Nível de Risco: Alto
Ação Preventiva		Responsável
Analisar criteriosamente a pesquisa de preços, motivar e fundamentar a modalidade de contratação, habilitação jurídica, econômica, fiscal, trabalhista e observância do ato convocatório		Setor de Compras e/ou Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da contratação		Setor de Compras e/ou Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 5	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato
----------------	--

Probabilidade	Alto	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Impacto	Alto	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos ao erário, responsabilidade subsidiária, processo administrativo disciplinar - Nível de Risco: Alto
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico, administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato, Ordenador de Despesas

Risco 6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Baixo	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Impacto	Baixo	Responsabilização subsidiária da Administração - Nível de Risco: Baixo
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Gestor do Contrato

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
1, 3 e 6	-	Risco 2, 4 e 5
-	-	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 2, 4 e 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 1, 3 e 6 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento.

1.1.2 O serviço deverá compreender, ainda, o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e dispositivos necessários à completa execução dos trabalhos, sem quaisquer ônus adicionais para a SEMSA.

1.2. Os serviços são caracterizados como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas.

1.3. O contrato decorrente da dispensa de licitação pretendida terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, possui natureza continuada e poderá ser prorrogado, nos termos da do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A execução contratual tenha sido prestada regularmente;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4. A presente contratação adotará como critério de julgamento e contratação o Menor Preço global, eis que a utilização de todos os insumos está intrinsecamente relacionada à prestação de serviços.

1.8. Definição do objeto:

1.8.1. Segue descritivo do objeto pretendido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e	serviço

	mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento.	
--	---	--

Dados do Equipamento

Nº. STEMAC – ST 0055004124

Motor: WEI_BAUD - Modelo: 4M06G50_6 - Nº: BJ11299347

Gerador: WEG - Modelo: GTA_201AI20_B15T - Nº: 1096700647 - Potência KVA: 55

Quadro: DS4520 - Ligado em: 220 – 60 Hz

Local de Instalação: Complexo de Saúde de Aracruz - Rua Lúcia Bitti Devéns, s/n - Jequitibá, Aracruz - ES, 29193-051.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

2.1. A fundamentação completa da presente contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

2.2. A Descrição da Necessidade da Contratação baseia-se nos ditames do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A definição do objeto dar-se-á em função da solução apontada no Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos.

2.4. A contratação pretendida atende ao interesse público, sendo fundamental para a manutenção da infraestrutura crítica do Complexo de Saúde de Aracruz e para a garantia da regularidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo de Saúde de Aracruz – CSA, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, insumos e, quando necessário, peças de reposição compatíveis com as especificações do fabricante.

3.2. Considerando a natureza do objeto e o fato de o valor estimado enquadrar-se nos limites legalmente estabelecidos para a dispensa de licitação, mostra-se eficiente e vantajosa a adoção dessa modalidade de contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

4.1 Para atendimento à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Requisitos Técnicos do Serviço

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador instalado no Complexo de Saúde de Aracruz – CSA;
- b) Realização de inspeções periódicas, testes operacionais, ajustes, calibrações e substituição de componentes, quando necessário, conforme especificações do fabricante;
- c) Atendimento às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da ABNT, às recomendações do fabricante e às boas práticas de manutenção de grupos geradores;
- d) Emissão de relatórios técnicos após cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, diagnóstico, peças substituídas, recomendações técnicas e registro fotográfico, quando aplicável.

II – Requisitos de Qualificação da Contratada

- a) Comprovação de aptidão técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;
- b) Disponibilização de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados e devidamente habilitados para a manutenção de grupos geradores;
- c) Utilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados e certificados, quando exigido.

III – Requisitos Operacionais e de Atendimento

- a) Capacidade de atendimento em caráter preventivo e corretivo, inclusive em situações emergenciais, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde;
- b) Definição de prazos máximos para atendimento e solução de falhas, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento;
- c) Execução dos serviços sem prejuízo ao funcionamento das atividades do Complexo de Saúde, observadas as normas de segurança e rotinas da unidade.

IV – Requisitos de Segurança e Conformidade

- a) Observância integral às normas de segurança do trabalho, em especial às relacionadas a serviços elétricos e mecânicos;
- b) Responsabilidade da contratada quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e à adoção de medidas de prevenção de acidentes;
- c) Responsabilidade técnica pelos serviços executados, com garantia mínima conforme legislação e normas aplicáveis.

V – Requisitos Administrativos e Legais

- a) Cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual;
- c) Atestado de capacidade técnica demonstrando aptidão para desempenho das atividades relacionadas à contratação pretendida.
- d) Observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

4.2. Critérios de Sustentabilidade:

4.2.1. Práticas sustentáveis

4.2.1.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a reduzir impactos ambientais, promover o uso racional de recursos e assegurar a

eficiência na execução dos serviços, nos seguintes termos:

I – Sustentabilidade Ambiental

- a) Adoção de práticas que reduzam o consumo desnecessário de insumos, combustíveis e lubrificantes durante a execução dos serviços de manutenção;
- b) Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, peças substituídas, embalagens e materiais contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) Utilização, sempre que possível, de peças e materiais com maior durabilidade e eficiência energética, compatíveis com as especificações do fabricante;
- d) Prevenção de vazamentos e contaminações do solo e da água durante as atividades de manutenção.

II – Sustentabilidade Social e de Segurança do Trabalho

- a) Observância às normas de saúde e segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- b) Adoção de procedimentos que garantam a integridade física dos trabalhadores e dos usuários do Complexo de Saúde de Aracruz – CSA;
- c) Promoção de condições de trabalho adequadas, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

III – Sustentabilidade Econômica

- a) Realização de manutenção preventiva como forma de reduzir falhas, paradas emergenciais e custos decorrentes de reparos corretivos de maior complexidade;
- b) Prolongamento da vida útil do grupo gerador, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos;
- c) Busca pela economicidade, eficiência e melhor relação custo-benefício na execução dos serviços contratados.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. É vedada a Subcontratação do objeto do presente Instrumento.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

5.1. A contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Instrumento Contratual nos meios oficiais.

5.2. Sobre a vigência do ajuste celebrado entre as partes e eventuais prorrogações devem ser observados o item 1.3 do presente Termo de Referência e instrução constante na fase de Planejamento.

5.3. A realização dos serviços será parcelada e de acordo com a demanda administrativa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

5.4. Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas, estes não serão aceitos, aplicando-se as penalidades cabíveis;

5.4.1. Os serviços recusados deverão ser revistos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação, sem qualquer ônus para a Administração. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente de licitações e contratos.

5.4.2 O critério de recebimento dos serviços realizados deverão observar os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e presente Termo de Referência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Executar serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal designado pela SEMSA;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.1.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.1.6. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei;

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

6.1.10. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

6.1.13. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.1.14. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei;

6.1.15. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, as peças em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

6.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

6.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Alínea “f”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, caput da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) a serem designados pela Secretária Municipal de Saúde.

7.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

7.2.4. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.2.5. A Fiscalização deverá acompanhar o contrato ou instrumento equivalente com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Área Requisitante.

7.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.3.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.3.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.3.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.3.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.3.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.3.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.3.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.3.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.1.13 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Módulos, conforme previsto no Anexo do presente instrumento.

8 – CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Módulos, conforme previsto no Anexo do presente instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2 Seremos indicadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme relatado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.4.1 No Anexo I, constam as informações e condições gerais, os critérios dos itens avaliados e a forma de aferição dos resultados e dos pagamentos;

8.4.2 No Anexo II, constam os Módulos 01, 02 e 03, com os itens a serem analisados, em conformidade com os incisos I, III e IV, respectivamente, do art.156, da Lei 14.133.

8.5 O IMR poderá servir de base para aplicações de eventuais sanções, em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Do Recebimento

8.6.1 O Recebimento Definitivo será através da aceitação do serviço licitado, mediante Relatório do Fiscal de Contrato (IMR);

8.6.2 O fiscal do contrato analisará o resultado, o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em seu relatório mensal, o qual deverá ser encaminhado ao setor financeiro, para fins de pagamento da Nota Fiscal, como também ao seu superior imediato, para análise da execução contratual.

8.6.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados ou dos materiais empregados, cabendo ao Fiscal apontar as eventuais pendências no IMR.

8.6.4 Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5 Enviar o Relatório Mensal ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

8.8 A Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Autorização de Fornecimento que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

8.10 Serão considerados para efeito de pagamento as entregas efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

8.11 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8.12 Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

8.13 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.14 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

8.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato ou instrumento equivalente.

8.16. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

8.17. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.18. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

8.19. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (Alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021).
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

9.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda res-

pectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.4.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei.

9.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.5.1. É facultada a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/21

9.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia (parcela de maior relevância técnica), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar que a licitante já executou serviços similares por período mínimo de 06 meses, em períodos sucessivos ou não.

10 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

10.1. A estimativa do valor da contratação, segundo apontamento inicial do Estudo Técnico Preliminar, permeia a monta de R\$ 44.661,99 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

10.2. Impende destacar que a estimativa final do valor da contratação, será realizada pelo Setor de Compras da SEMSA, que deverá ser realizada em conformidade ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

11.1. A despesa decorrente da contratação pretendida correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 1012

Classificação funcional 10.22.0049.20010 – administração e manutenção da unidade.

Natureza da despesa 33903900

Outros serviços terceiros pessoa jurídica

17 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do Instrumento Convocatório, a fim de fornecer corretamente os elementos necessários para atender às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Aracruz/ES, 24 de Fevereiro de 2026

ANDREIA SILVA DE LIMA
Gerente de Complexo de Saúde de Aracruz

Equipe de Planejamento
Marcela Valentim de Vargas
Arídeia Peruch Cunha
Caio Inácio Faria Júnior

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS	
Item	Descrição
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação in loco pelo fiscal do contrato, e relatos escritos de usuários e prestadores, via correio eletrônico.
OBJETIVOS A ATINGIR	a) Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade. b) Que a empresa obtenha classificação máxima na qualidade dos serviços prestados, para que receba integralmente a remuneração das faturas.
FINALIDADE	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para o seguro e perfeito funcionamento.
FORMA DE AVALIAÇÃO	Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido
SANÇÕES DO IMR	Advertência (Módulo I) e/ou Multa (Módulos I, II e III), a qual poderá ser de 0,5% a 30% do valor do Contrato, fundamentada nos § 3º e 7º, do art.156, da Lei 14.133/21, sendo aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas em seu art. 155
OBSERVAÇÕES	O IMR é um mecanismo utilizado para auferir a execução do contrato, podendo ser aplicado o desconto no pagamento a depender das ocorrências enumeradas nos Módulos I, II e III, e poderá servir de base para aplicações de eventuais sanções, em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme indicadores dos Módulos II e III.

CONDIÇÕES GERAIS
1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
2. A análise dos resultados destas avaliações, pela Contratante, poderá resultar em penalidades, conforme prevê nesse instrumento e no art.156, da Lei 14.133/21, caso a Contratada não cumpra com os compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, por se tratar de um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida

4. Para o recebimento integral do valor contratado, a CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais, na execução dos serviços prestados, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho e no Edital.
5. A medição do IMR caberá ao Fiscal, que avaliará a execução dos serviços prestados.
6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.
7. A avaliação corresponde à atribuição para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão 3 módulos distintos a serem avaliados, de acordo com os incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS
1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:
2. Os serviços serão considerados insatisfatórios, se tiverem marcadas 4 ou mais ocorrências no Módulo 01, ou 1 ou mais, em qualquer um dos Módulos 02 e 03
3. O PRIMEIRO MÊS DE CONTRATO será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado pela contratada
4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços, quando o serviço avaliado estiver abaixo do nível de satisfação, que será analisada pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa
5. Cada módulo, devido a sua importância, terá avaliações diferenciadas, conforme as considerações: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
7. O ANEXO II, intitulado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Módulos, é uma ferramenta de avaliação de desempenho das empresas contratadas. Este anexo serve para delinear com clareza e objetividade os critérios de avaliação mensal dos fornecedores, estabelecendo uma ligação direta entre o seu desempenho e eventuais sanções contratuais
8. Dentro do IMR, o "Relatório do Fiscal" representa uma métrica quantitativa que sintetiza a avaliação das atividades do prestador ao longo do período em questão, qualificando seu desempenho através de diferentes indicadores.
9. Um aspecto central do anexo é o "Nº de Ocorrências Mensais" em cada módulo de medição, que fornece um registro detalhado de qualquer incidente ou não conformidade em 3 áreas distintas de avaliação — Módulo 01, Módulo 02 e Módulo 03. Estas ocorrências qualificam o impacto potencial sobre a qualidade do serviço ou a aderência aos termos do contrato, culminando em um cálculo preciso de eventual penalidade financeira.

FORMA DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PAGAMENTOS

1. - As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Quantidades de Ocorrências	Percentual de Desconto
0 a 3, no Módulo 01; e 0, nos Módulos 02 e 03	0%
4 ou mais, no Módulo 01	2,5%
Para cada Ocorrência, nos Módulos 02 e/ou 03	5%

2. A multa, conforme § 3º, do art. 156, da Lei 14.133/21, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155, da mesma Lei.

3. O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição;

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - MÓDULOS

RELATÓRIO DO FISCAL

MÊS DE REFERÊNCIA / ANO						
CONTRATO / ATA						
PRESTADOR / FORNECEDOR						
Nº OCORRÊNCIAS MENSAIS	MÓDULO 01		MÓDULO 02		MÓDULO 03	
	() PRESTADOR EXECUTOU OS SERVIÇOS DE FORMA ADEQUADA					
% DA MULTA, CASO HAJA						
FISCAL DE CONTRATO						
ASSINATURA						

MÓDULO 01 ADVERTÊNCIA (INCISO I, ART. 156)

ITENS	DESCRIÇÃO
1	DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO
1.1	Usando equipamentos de serviço fora das especificações, ou sem condições perfeitas de uso;

1.2	Atraso no início da prestação do serviço, em até 30 (trinta) minutos;	
1.3	Atraso na execução das etapas (a cada 6 meses)	
1.4	Não prestar o serviço, conforme exigido pela contratada;	
1.5	Prestar o serviço de forma inadequada, conforme solicitado no Tópico “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA”	
1.6	Deixar de atender a solicitação para manutenção corretiva, pela contratante, para necessidades eventuais	
2	OUTROS	
2.1	Funcionários sem equipamentos de EPI e/ou utilizando uniformes em más condições	
2.2	Não proceder de forma desidiosa;	
2.3	Não guardar os materiais de forma adequada e no local correto;	
2.4	Usando equipamentos de serviço fora das especificações, ou sem condições perfeitas de uso	
2.5	Atender com presteza ao público em geral;	
2.6	Deixar de fornecer, à coordenação das Unidades de Saúde, ou o responsável pelo setor, o relatório comprovando a realização dos serviços.	
MÓDULO 1 – OCORRÊNCIAS		
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DO FATO	

MÓDULO 02		
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (INCISO III, ART. 156)		
ITENS	DESCRIÇÃO	
1	DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO	
1.1	Não realizar a execução de forma adequada, qualitativa e em conformidade com os materiais especificados no instrumento convocatório	
1.2	Realizar os serviços contratados de forma parcial	
1.3	Falta de qualidade técnica, devido a ausência de conhecimentos para realizar os servi-	

	ços requeridos	
2	DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;	
2.1	Deixar de efetuar o Serviços contratados, conforme especificação contida no instrumento convocatório, ata, contrato ou instrumento equivalente;	
MÓDULO 2 – OCORRÊNCIAS		
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DO FATO	

MÓDULO 03		
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (INCISO IV, ART. 156)		
ITENS	DESCRIÇÃO	
1	PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
1.1	Prestar declaração falsa, quando a Contratante solicitar alguma informação referente à execução do serviço.	
2	PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
2.1	Utilização de materiais ou produtos de qualidade inferior aos que foram contratualmente estipulados.	
3	PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.	
3.1	Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato	
MÓDULO 3 – OCORRÊNCIAS		
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DO FATO	

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/202X
PROCESSO N. XXXX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/202X, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gerida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.429.253/0001-39, com sede à Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, neste ato representado por sua Gestora, Sra., **nacionalidade, estado civil**, portadora do RG nº e inscrita no CPF sob o nº, residente na, nomeada por meio do Decreto Municipal nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa **jurídica de direito privado/física**, inscrita no CNPJ/CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede/endereço à, endereço eletrônico, telefone (XX) XXXX-XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/202X** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 43.570/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica n.º S..../202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, compreendendo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra necessários à perfeita					

	execução dos serviços, bem como o abastecimento do tanque de combustível, de modo a mantê-lo permanentemente em seu nível máximo de capacidade e em pleno funcionamento.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos das documentações supracitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato nos meios legais, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a reno

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), somando o montante GLOBAL DE R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) para 12 meses.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive peças, insumos, combustível, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

6.2. A Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Autorização de Fornecimento que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

6.2.2. Serão considerados para efeito de pagamento as entregas efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

6.2.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.2.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33\ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato ou instrumento equivalente.

6.3.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Executar serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal designado pela SEMSA;

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.1.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.1.6. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei;

8.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;

8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

8.1.10. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

8.1.13. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

8.1.14. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei;

8.1.15. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, as peças em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 8.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 8.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei no 14.133/21;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei no 14.133/21;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei no 14.133/21;

11.2.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.5. **Multa compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações acima descritas.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21);

11.4. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

11.4.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da

CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133/21);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

11.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21.

11.7.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 1012

Classificação funcional 10.22.0049.20010 – administração e manutenção da unidade.

Natureza da despesa 33903900

Outros serviços terceiros pessoa jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz /ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracruz/ES, de de 202X.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

ANEXO I (DO ATA/CONTRATO)

TERMO DE REFERÊNCIA